

COMISSÃO ESPECIAL DO PL 3.722/2012

Voto em Separado: Deputados Ivan Valente (PSOL/SP) e Glauber Braga (PSOL/RJ).

Voto em separado ao Projeto de Lei nº 3.722/12 que disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas.

Autor: Deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC),

Relator: Deputado Laudívio Carvalho (PMDB/MG)

Voto em Separado: Deputados Ivan Valente (PSOL/SP) e Glauber Braga (PSOL/RJ)

Este voto é dedicado a todos e todas que lutam pelos Direitos Humanos e pela cultura da paz em nosso país.

I – Relatório

O PL 3.722/12, de autoria do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), com relatoria do Deputado Laudívio Carvalho (PMDB/MG), propõe a revogação da Lei 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINAM, e disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga a Lei nº 10.826, de 2003).

O Relator Laudívio Carvalho (PMDB/MG) apresentou, em **17/09/2015**, seu parecer na Comissão Especial do Projeto de lei nº 3.722/2012, da Câmara dos Deputados,

flexibilizando inúmeros pontos do Estatuto do Desarmamento. No dia **22/09/2015** foi apresentado um novo relatório pelo Deputado Laudívio Carvalho. O novo relatório, como será visto, propõe retrocessos ainda maiores para as políticas de paz e do controle de armas.

O Deputado Relator exarou parecer no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e pela adequação financeira e orçamentária do principal e de vários apensados, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.722, de 2012, e dos apensos nºs 4444/2012; 6970/2013; 7282/2014; 7283/2014; 7302/2014; 7626/2014; 7737/2014; 7738/2014; 8126/2014; 8296/2014; 506/2015; 553/2015; 591/2015; 633/2015; 693/2015; 695/2015; 771/2015; 805/2015; 841/2015; 1095/2015; 1102/2015; 1162/2015; 1257/2015; 1263/2015; 1391/2015; 1401/2015; 1493/2015; 1703/2015; 1809/2015; 1952/2015; 2349/2015; 2393/2015; e 2584/2015, na forma de um Substitutivo.

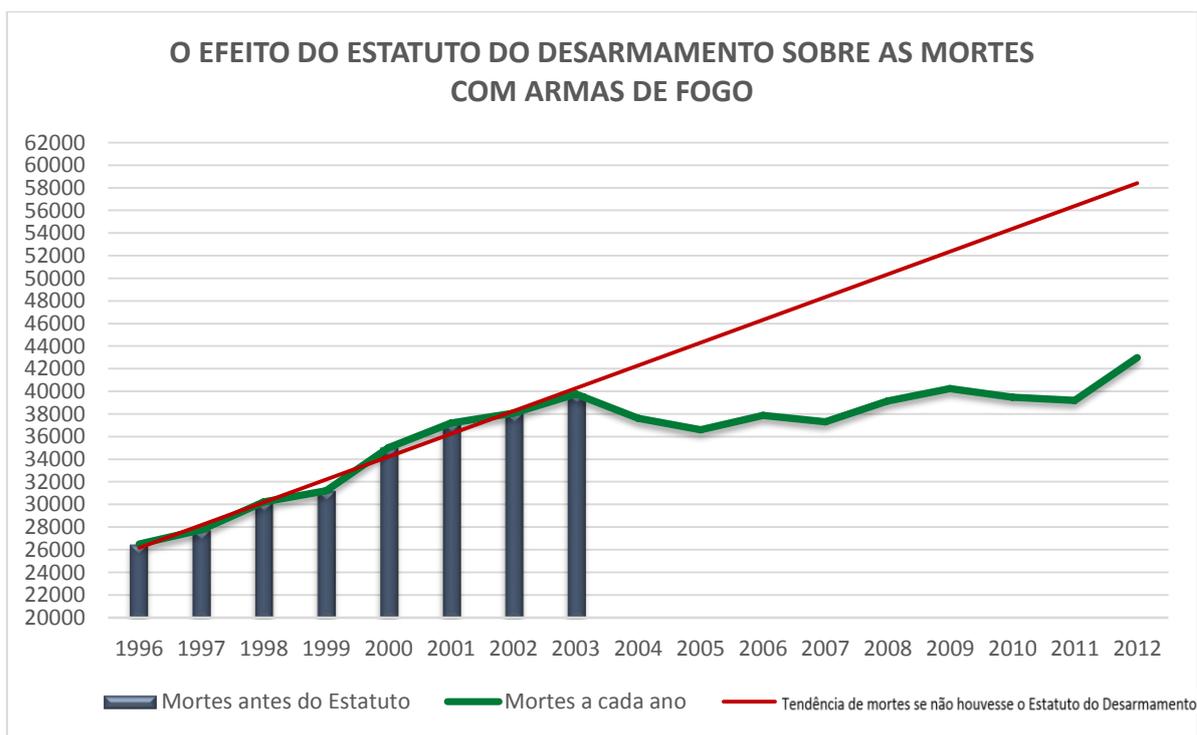
A propositura, portanto, ao versar sobre a regulamentação da posse e do uso de armamentos, trata de tema bastante sensível à sociedade, que é a questão do combate à violência.

É o relatório.

II – Voto

O controle mais rígido de armas e munições introduzido pelo Estatuto do Desarmamento teve importante impacto na redução da violência no nosso país. Após décadas de forte e constante crescimento das taxas de homicídios no país, o ano de 2004, logo após a aprovação do Estatuto do Desarmamento, foi um verdadeiro divisor de águas, pois foi o primeiro ano a reverter essa tendência, iniciando uma frenagem decisiva da violência no Brasil e representando a preservação de, pelo menos, 121 mil vidas, conforme ilustrado pelo gráfico abaixo, registrando a primeira queda no índice de homicídios no país, após mais de uma década de crescimento ininterrupto¹.

¹ Tais informações constam no relatório “Subsídios da Sociedade Civil para aperfeiçoamento da Legislação de Controle de Armas e Munições no Brasil – Nota Técnica”. O relatório foi elaborado pelo Instituto “Sou da Paz”, “Instituto Igarapé” e “Viva Rio”, referências na área de segurança pública e política de Direitos Humanos e cidadania no Brasil. O material está disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/nota_t cnica_para_ce_3722_isdp_igarap_vivario_final_1_1.pdf



Fonte: Datasus

O maior controle de armas de fogo representou um eixo fundamental da política de segurança, notadamente a partir das políticas de apreensão e à entrega voluntária de armas. Não à toa que, por exemplo, os secretários de segurança pública de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo imediatamente manifestaram-se contrariamente a este projeto de lei.

O principal argumento utilizado pelos defensores do projeto de que ele destina-se a permitir que o “cidadão de bem” se defenda de criminosos, diante da fragilidade da segurança pública, contém uma série de problemas. Em primeiro lugar, conforma-se com a má situação da segurança pública em diversos estados e, ao invés de tentar melhorá-la com medidas efetivas de proteção social e projetos de lei para aumentar a eficácia da atividade policial e da justiça criminal, promover a produção de dados e diagnósticos mais precisos, enfim, melhorar a atuação estatal na segurança pública. O atual Projeto de lei e seu substitutivo propagam, na verdade, a ilusão que o cidadão armado pode melhorar a segurança.

Também, obviamente, não é possível crer que os requisitos propostos sejam capazes de distinguir o “cidadão de bem” de criminosos. Em matéria da agência Pública, o delegado da Polícia Federal Marcus Vinicius da Silva Dantas, da Divisão de Repressão ao

Tráfico Ilícito de Armas (DARM), confirma que os responsáveis por abastecer os criminosos brasileiros não são apenas os traficantes de armas internacionais: “A maioria são armas antigas que acabaram na clandestinidade. Muitas compradas por ‘cidadãos de bem’ que venderam para conhecidos, que venderam para desconhecidos. Assim a arma chega ao criminoso”, explica o delegado. Sete em cada dez armas apreendidas com criminosos no Brasil são fabricadas aqui no país, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz². Ainda de acordo com o Instituto Sou da Paz, 87% das armas usadas em homicídios foram fabricadas no Brasil.

O atual substitutivo retira a demonstração de “efetiva necessidade” para porte de arma, diminui a idade para registro e porte de arma e aumenta a venda do número de munições por arma. Armar o cidadão facilita que conflitos cotidianos, brigas e discussões intrafamiliares, no trânsito e outras situações de tensão escalem para um homicídio. Ter uma arma de fogo por perto faz com que o número de homicídios seja potencializado. No Brasil, o fato é que 70% dos homicídios são cometidos com armas de fogo (índice muito superior à média mundial, de 42%)³.

Os frequentes casos de roubo de armas de batalhões do Exército e da Polícia Militar, delegacias e fóruns por todo o país, atestam a facilidade com que os criminosos poderão se abastecer de armas quando elas estiverem em casas de pessoas comuns, que muitas das vezes não tem o preparo técnico e psicológico para lidar com o armamento e, muito mais grave, transitando pelas ruas em simples coldres, mochilas e carros.

É muito importante ressaltar que a ligação entre mercado legal de armas e as armas apreendidas relacionadas a crimes foi extensivamente documentada por esta mesma Câmara dos Deputados durante a CPI do Tráfico de Armas de 2006, que analisou armas relacionadas a crimes no Rio de Janeiro e identificou que 86% das armas apreendidas provinham do mercado nacional, ou seja, haviam sido fabricadas e vendidas no Brasil. Já 68% das armas relacionadas a crimes haviam sido vendidas por lojas autorizadas, sendo 74% destas para pessoas físicas e 25% para empresas de segurança privada.

²Informações disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://apublica.org/2012/01/em-cinco-anos-45-milhoes-de-armas-nas-ruas/>

³Informações disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/Homicide/Globa_study_on_homicide_2011_web.pdf

Pesquisa semelhante do Instituto Sou da Paz, que analisou todas as mais de 14 mil armas apreendidas relacionadas a crimes na cidade de São Paulo em 2011 e 2012, identificou que, não apenas 78% delas eram nacionais, mas também que 64% delas foram produzidas antes do Estatuto do Desarmamento, atestando que depois do controle rígido de armas legais o acesso a armas por criminosos também foi mais restrito.

São apenas alguns números que mostram que não podemos nos apoiar em argumentos superficiais, inconsistentes e que não correspondem à realidade para, equivocadamente, induzir à ideia de que é através da facilitação ao acesso e até mesmo do estímulo ao uso de armas de fogo por parte de civis é que estaremos aumentando a segurança da sociedade.

No mesmo sentido, o frequente argumento evocando o referendo de 2005, de que o brasileiro é favorável à revogação do Estatuto, tampouco é válido. O referendo perguntava apenas sobre um único item, a manutenção do comércio de armas. A decisão popular é respeitada, sob o Estatuto do Desarmamento, na medida em que o comércio permanece legal no país. Quando são realizadas pesquisas de amostragem nacional, com valor estatístico, revela-se amplo apoio da população ao rígido controle de armas no país. **De acordo com pesquisa Datafolha de 2014, 62% das pessoas afirmam que até mesmo a posse deveria ser proibida⁴.**

À parte todas essas inconsistências decorrentes da decisão de afrouxar o controle de armas de fogo no Brasil, o projeto e seu substitutivo apresentam uma série de problemas técnicos e em relação à política de segurança pública que analisamos a seguir.

Feita essas considerações, é importante discorrer sobre o substitutivo apresentado pelo relator Laudívio Carvalho. Destacamos, a partir da análise do Instituto Sou da Paz, as seguintes alterações estabelecidas no novo relatório apresentado pelo Deputado Laudívio:

1. Atualmente, de acordo com o Estatuto do Desarmamento, a idade mínima é de 25 anos para compra de armas. De acordo com o substitutivo apresentado na Comissão Especial, a idade mínima passa a ser 21 anos. O Projeto de

⁴ Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2014/09/08/matriz-direita-x-esquerda.pdf>

Lei impactará diretamente justamente a faixa que contém o maior número de vítimas de mortes por arma de fogo. A taxa de mortes por arma de fogo entre 20 a 24 anos é de 66,9 a cada 100 mil habitantes, enquanto a taxa média da população é de 29 a cada 100 mil habitantes.

2. No atual marco normativo, o civil precisa justificar a **efetiva necessidade** para a compra da arma. **O atual substitutivo dispensa essa justificativa. Cria uma espécie de Direito subjetivo ao porte de arma, o que contraria todas as pesquisas e análises sobre o tema, permitindo e facilitando o acesso às armas.**

3. A licença de porte é restrita a algumas categorias e civis que demonstrem a efetiva necessidade, **sendo renovada a cada cinco anos.** Neste momento é preciso comprovar, além da efetiva necessidade, que o solicitante segue atendendo todos os requisitos (capacidade técnica, psicológica, idoneidade...). No substitutivo apresentado pelo relator, a licença de porte, que volta a ser concedida sem dificuldades à população civil, terá **validade de 10 anos**, sendo necessário curso prático de manejo de armas com duração mínima de apenas 10 horas (Para se ter uma ideia, para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, é necessário 70 horas de curso prático e teórico).

Estender a validade do registro para 10 anos é totalmente injustificado. É período demasiado largo para que os órgãos de controle fiquem sem qualquer informação sobre essa arma. Inclusive, no substitutivo, o proprietário da arma pode ter se envolvido em crimes ou já não manter as mesmas condições psicológicas e físicas.

4. O art. 34, § 7, afirma: *“Todas as licenças e autorizações para porte de arma de fogo assumem a natureza de porte para defesa pessoal e patrimonial, quando os seus titulares estiverem em face de circunstâncias extremas aos quais não lhes reste outra alternativa se não a de fazer uso da arma que conduz em legítima defesa própria ou de terceiros e de propriedades”*.

O referido parágrafo afirma que o porte de arma de fogo “assume a natureza de porte para a defesa pessoal e patrimonial”, quase uma licença indistinta para uso de

arma de fogo. Além disso, **neste parágrafo e em outros pontos do substitutivo, utiliza-se um conceito de legítima defesa patrimonial, que não tem amparo em nosso ordenamento jurídico e pode legitimar o uso desproporcional da violência para defesa de meros bens patrimoniais.**

5. De acordo com a atual legislação, para conseguir autorização para compra e registro da arma, o interessado não pode ter nenhuma condenação criminal ou estar respondendo a processo ou inquérito. **No novo substitutivo, o texto facilita ainda mais o acesso e a permanência ao porte de armas, só havendo a suspensão da licença e autorização após o recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz, em crimes com emprego de violência ou grave ameaça (art. 39, alínea “f”).** Ou seja, pessoas investigadas por crimes como tráfico de drogas, receptação, porte ilegal de arma de uso restrito ou tráfico de armas poderão comprar armas legalmente pelo novo texto.

Dessa forma, além das pessoas investigadas por crimes como tráfico de drogas, receptação, porte ilegal de arma de uso restrito ou tráfico de armas poderem comprar armas legalmente, as pessoas investigadas por homicídio, por exemplo, desde que não tenha a denúncia recebida pelo magistrado, também poderão manter a licença.

Observe-se, no entanto, de acordo com o art. 52, parágrafo único, aos militares e aos policiais não se aplica a alínea “f”, do art. 39. Só no primeiro semestre deste ano, a Polícia Militar de São Paulo matou mais de 400 pessoas. Ou seja, em um cenário de genocídio cometido contra jovens e negros na periferia, mesmo com recebimento de denúncia pelo magistrado, os policiais poderão continuar com porte de arma.

6. No atual Estatuto, a quantidade máxima anual de 50 (cinquenta) unidades de cartuchos de munição para cada arma de fogo. **No atual relatório,** a quantidade máxima anual de 100 (cem) unidades de cartuchos de munição para cada arma de fogo.

Tento em vista a possibilidade de aquisição de até seis armas, isso significaria chegar a até 600 munições por ano para um único cidadão. **Ora, tendo em**

vista que o argumento da bancada da bala é a defesa pessoal em casos excepcionais, qual a justificativa para a compra de 100 cartuchos para cada arma por ano?

7. No Estatuto do desarmamento, prioritariamente, há a previsão do Porte Funcional restrito às categorias ligadas à segurança pública e à defesa nacional. **No substitutivo apresentado pelo relator**, há uma previsão para que diversos agentes públicos, que não guardam nenhuma relação com categorias ligadas à segurança pública, tenham o porte de arma, incluindo, agentes de trânsito, agentes socioeducativos e **DEPUTADOS E SENADORES** (art. 42)⁵. **Dessa forma, há um alargamento absolutamente indevido e desarrazoado do porte de armas para tais agentes.**

Por si só, esta previsão já seria absurda, pois não há pertinência entre a atividade parlamentar e o porte de armas. Como se não bastasse, o artigo 43, inciso I, **permite que a licença funcional para arma de fogo de uso permitido e restrito em serviço ou atividade oficial aos Deputados e Senadores. Ou seja, caso o atual substitutivo seja aprovado, os parlamentares poderão portar armas em pleno local de trabalho, no parlamento brasileiro.**

8. No atual estatuto do desarmamento, apenas as guardas municipais das capitais e dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes podem ter porte de arma. Nos municípios entre 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) os integrantes das guardas municipais podem ter o porte de arma quando em serviço. Destaque-se que de acordo com o texto anterior apresentado pelo relator, somente os integrantes das Guardas Municipais das capitais, das regiões metropolitanas e dos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil habitantes) poderiam ter o porte funcional de armas.

De acordo com o atual relatório (art. 42, “i”), no entanto, as guardas municipais de qualquer cidade podem ter o porte funcional de arma de fogo, sem estabelecer qualquer limite populacional. Trata-se de um gravíssimo retrocesso,

⁵ No caso de guardas prisionais, agentes socioeducativos e agentes de segurança, deverão obedecer a um programa específico de formação (art. 59).

criando uma verdadeira guarda pretoriana, especialmente nas cidades pequenas.

Interessante notar que o próprio relatório apresentado anteriormente pelo Dep. Laudívio reconhecia que *“embora aparentemente meritória a iniciativa para conceder porte de arma para os integrantes de todas as guardas municipais, o mérito se esvai quando se conhece a realidade dos Municípios brasileiros, em alguns dos quais, certamente, as Guardas Municipais armadas seriam compostas por pessoas de duvidosa conduta e transformadas em autênticas guardas pretorianas dos chefes políticos locais”*.

9. Atualmente, o registro autoriza qualquer cidadão que tenha cumprido os requisitos a manter arma na residência ou estabelecimento/empresa onde trabalha desde que seja o responsável legal. Para levar a arma municiada e pronta para uso na rua ou no carro é necessário Licença de Porte. **No substitutivo apresentado pelo relator,** Deputado Laudívio Carvalho, **considera-se domicílio profissional os caminhões de transporte intermunicipal e interestadual de carga, no interior dos quais os motoristas, enquanto no exercício das atividades laborais, poderão manter arma de fogo registrada, independentemente da licença de porte,** permitindo que dezenas de milhares de caminhoneiros portem armas em seus veículos, potencializando a violências nas estradas brasileiras.

10. O novo substitutivo, em seu artigo 71, propõe a categoria do porte rural de arma. O referido artigo afirma o proprietário e o trabalhador maiores de 21 (vinte e um) anos residentes na área rural, que dependam do emprego de arma de fogo para prover o sustento ou a defesa pessoal, familiar ou de terceiros, **assim como a defesa patrimonial,** será concedido à licença para o porte rural de arma de fogo de calibre igual ou 16. Para tal, exige a apresentação de a) documento de identificação pessoal; b) comprovante de residência em área rural; c) atestado de bons antecedentes. No entanto, a falta do comprovante de residência em área rural poderá ser suprida pela declaração de duas testemunhas. De acordo com o art. 71, § 2, o porte rural de arma de fogo será concedido pela autoridade policial mediante demonstração simplificada de habilidade de manejo da arma que pretender portar.

No atual estatuto do desarmamento, inexistente a expressão “defesa patrimonial”, que pode autorizar os ataques contra ocupantes de terras, sendo absolutamente inconstitucional. Trata-se de uma expressão articulada para

criminalizar a ocupação de terras e não encontra resguardo no nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que a vida não pode ser vulnerada em defesa de bens patrimoniais. Trata-se de um grave retrocesso que, inclusive, pode acirrar os conflitos no campo, especialmente contra agricultores sem-terras e os povos tradicionais.

Também, no atual estatuto, a idade mínima é 25 anos e a licença somente pode ser concedida Polícia Federal.

11. O projeto mantém a vedação da fabricação e comercialização de réplicas ou armas de brinquedo, mas facilita a comercialização de armas de pressão (airsoft e paintball). Pesquisa realizada pelo Sou da Paz, na cidade de São Paulo, aponta que 37,6% das armas apreendidas em flagrantes de Roubo eram do tipo pressão ou brinquedo.

12. Na atual regulamentação legal, a posse irregular de arma de uso permitido tem pena de detenção de 1 a 3 anos, e multa. **O substitutivo em análise** aumenta a pena para detenção de 2 a 3 anos e inova com a isenção de pena para a pessoa flagrada com arma ilegal, desde que a pessoa seja primária, de bons antecedentes e não demonstrar risco para a incolumidade pública.

No estatuto do desarmamento, o porte ilegal de arma de uso permitido tem pena de 2 a 4 anos de reclusão. **No substitutivo em comento**, as penas são mantidas, mas a pena dobra para os casos de reincidência. No caso **da posse ou do porte ilegal de arma de fogo de uso restrito**, a pena, que é de três a seis anos de reclusão, foi aumentada para de oito a doze anos, com a pena sendo aplicada em dobro caso a posse ou o porte da arma se destine à prática de outros crimes, consumados ou tentados⁶.

⁶ De acordo com o substitutivo, nas mesmas penas incorre: “I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato; II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz; III – possuir, deter, fabricar ou empregar material explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar; IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado; V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou material explosivo a criança ou adolescente; e VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou material explosivo.”

No atual relatório, o artigo 82, parágrafo único, determina que não responderá pelo crime previsto no tipo “disparo de arma de fogo” aquele que efetuar o disparo em circunstâncias de legítima defesa, pessoal ou de terceiros, no exercício regular de direito. No atual relatório, o Dep. Laudívio acrescenta que também não responderá pelo crime *“no caso de disparo culposo sem vítimas”*.

O tráfico internacional de arma de fogo, cuja pena atual é de quatro a oito anos, passa para doze a vinte anos. Se for de uso restrito, é aumentada da metade.

No crime de furto, tipificado no art. 155 do Código Penal, foi introduzido um § 6º, definindo a pena de oito a doze anos de reclusão no caso de o objeto do furto ser arma de fogo, munição ou explosivo, quando, para o furto simples, a pena de reclusão situa-se entre um e quatro anos.

É evidente que os crimes relacionados às armas no Brasil devem ter severas punições. No entanto, esses aumentos de pena são absolutamente desproporcionais e fortalecem a lógica punitivista e o encarceramento massivo no Brasil, demonstrando seu total deslocamento da realidade jurídica brasileira (para se ter uma ideia da desproporção das penas acima tipificadas, a pena mínima para homicídio simples é de seis anos).

13. Atualmente, as armas apreendidas devem ser devolvidas ao proprietário ou destruídas. O atual projeto de lei traz obrigações para Exército e Justiça cumprirem uma via sacra antes de destruir a arma. Esse procedimento burocratizado pode retardar a destruição da arma e aumentará o custo para o poder público, além de facilitar que mais desvios ocorram. Em 2011 o CNJ estimou que existiam mais de 755 mil armas armazenadas em fóruns, armas que são alvos constantes de desvios. Segundo um levantamento feito pela Câmara dos Deputados, entre 2004 e 2011, 1 arma foi roubada ou furtada por dia dos fóruns **no país**.

De acordo com o Estatuto do Desarmamento, atualmente, quem for pego portando arma sob efeito de álcool ou drogas perde automaticamente a licença. No **substitutivo apresentado pelo relator**, abre-se um processo para a perda da licença, podendo gerar, na prática, mais impunidade e a burocratização do procedimento de perda da licença, no caso de uso de armamento sob o efeito de drogas (art. 39).

14. Se este projeto for aprovado, atiradores, caçadores e colecionadores terão acesso facilitado a armas. De acordo com o artigo 93, § 1º, no caso de caçadores, atiradores e colecionadores, será expedido um único Certificado de Registro para cada interessado, no qual devem ser identificadas as atividades cuja prática lhe é autorizada, cumulativamente ou não

De acordo com matéria da Agência Pública, armas compradas para fins esportivos ou para caça também vão parar nas mãos de assassinos, como ilustra o caso de Itupiranga, uma das cidades mais violentas do Brasil, que fica na região de Carajás, no Pará. A pequena cidade de 42 mil habitantes, situada a 887 quilômetros da capital paraense, foi uma das campeãs de violência em 2011, com 160 homicídios por 1000 habitantes, de acordo com o Mapa da Violência. A maior parte destes crimes, conforme explicou o capitão da Polícia Militar Kojak Silva Santos ao repórter Guilherme Balza, do UOL, acontece nas áreas rurais: “O óbito, a maior parte, é por armas de caça ou arma branca”⁷.

Além disso, por terem acesso a armas de calibre restrito e alto poder de fogo sem limitação de quantidade, um único colecionador desviando armas faz um estrago enorme para as políticas de segurança pública. E, ainda que estejam de boa-fé, são alvos de investidas constantes de criminosos que os roubam e furtam ao tomar conhecimento de seus arsenais⁸. Reconhecendo todas essas dificuldades, o próprio Exército já iniciou um processo para aumentar a regulamentação destas categorias, e não para afrouxá-la como propõe este projeto.

15. O projeto **dificulta muito a entrega voluntária de armas acabando com o anonimato da entrega e obrigando a justificação de origem da arma,** mitigando o principal propósito da campanha de recolher passivamente armas ilegais. Também para as armas legais o projeto desestimula a entrega ao **diminuir significativamente os valores pagos como indenização** que hoje é definido pelo Executivo, e fazendo-o constar na lei, dificultando a necessidade de eventuais reajustes (art. 4, § 1º).

⁷ Disponível em: <http://apublica.org/2012/01/em-cinco-anos-45-milhoes-de-armas-nas-ruas/>

⁸ Por exemplo, vide a seguinte notícia: <http://noticias.r7.com/sao-paulo/bando-rouba-100-armas-de-colecionador-em-itupeva-21092015>

Feita a análise pormenorizada do substitutivo apresentado pelo Relator, é muito sintomática a prevalência de um projeto que procura aumentar de todas as formas possíveis à quantidade de armas de fogo em circulação no nosso país, ignorando todas as pesquisas que demonstram que isso aumentará os índices de homicídios intrafamiliares, a possibilidade de acidentes envolvendo crianças e adolescentes, os homicídios por motivos fúteis e por conflitos interpessoais variados e, principalmente, facilitando enormemente o acesso de criminosos a armas de fogo.

Ao invés de corroer o controle de armas que foi uma das únicas políticas progressistas, de resultados amplos e comprovados das últimas décadas na segurança pública, poderíamos aproveitar este espaço para incrementar a lei de controle de armas já existente.

Portanto, no presente voto em separado, queremos combater a ideia de que a violência, uma questão complexa que deve ser entendida a partir da realidade social do país, deva ser combatida pelo estímulo ao armamento de civis. Esse pressuposto, que consideramos extremamente obsoleto, não serve aos interesses da vida e nem às políticas consistentes de segurança, mas sim aos lucros da indústria armamentista que, inclusive, é financiadora de campanha de dezenas de parlamentares eleitos nesta Casa.

Destaque-se que, de acordo com pesquisa do Instituto Sou da Paz, a indústria armamentista doou quase R\$ 2 milhões para campanhas eleitorais em 2014. Treze legendas distribuídas em 15 estados receberam doações para as respectivas campanhas. PMDB e DEM, informa o instituto, concentram 54% do volume de verbas destinados às siglas. Inclusive, a presente Comissão Especial tem sete Deputados que receberam financiamento da indústria armamentista⁹.

A cada hora quase cinco brasileiros morrem vítimas de um disparo de arma de fogo. Numa lista com 90 nações analisadas, apenas países do porte de Venezuela, El Salvador, Trinidad e Tobago e Iraque são proporcionalmente mais violentos que o Brasil, que ocupa a décima primeira posição neste ranking - taxa de 21,9 mortes a cada 100.000 habitantes. Este é o retrato traçado pelo Mapa da Violência 2015 - Mortes Matadas por Armas de Fogo, levantamento de autoria do sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz.

⁹ Informações disponíveis em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/industria-de-armas-privilegia-deputados-do-pmdb/>

Já segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) utilizando dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a proporção de pessoas que adquiriu armas e munições caiu 40% após a aprovação do Estatuto do Desarmamento.

O substitutivo apresentado inverte totalmente a lógica construída pelo Estatuto do Desarmamento. Na verdade, o atual projeto de lei foi feito sob encomenda da indústria armamentista, que lucra com a violência. Não podemos permitir que os interesses da indústria de armas se sobreponham ao Direito à vida e segurança de milhões de brasileiros.

Diante das evidências demonstradas no presente voto em separado, somadas às manifestações de uma série de setores da sociedade civil e do Poder Público, bem como de especialistas, manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** ao Projeto de lei 3.722/2012 e ao substitutivo apresentado na Comissão Especial.

Sala da Comissão, 07 de Outubro de 2015.

Deputado Ivan Valente
Psol/SP

Deputado Glauber Braga
Psol/RJ